

Lei Complementar nº 74, de 09 de maio de 2017.

**CRIA O DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Proteção Animal, órgão subordinado diretamente ao Secretário da mencionada Pasta.

Parágrafo Único - O Departamento referido no *caput* terá como objetivos:

I - Promover e fomentar o controle ético das populações de cães e gatos;

II - Prevenir e combater o abandono de cães e gatos;

III - Compilar dados e informações sobre as populações de cães e gatos no Município, como subsídio aos programas de saúde pública;

IV - Difundir conhecimentos para o bom relacionamento entre homens e animais;

V - Atuar para a prevenção e erradicação das doenças zoonóticas transmitidas pelos cães e gatos;

VI - Conscientizar os munícipes dos seus deveres em relação aos animais de estimação.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura 1 (um) cargo de Chefe

do Departamento de Proteção Animal, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Saúde, com Padrão de Vencimentos da Referência XV.

Parágrafo Único - Serão atribuições do cargo previsto no *caput*:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento, de forma a atender aos objetivos do mesmo;

II - Viabilizar a execução de políticas relacionadas ao bem estar animal, promovendo a integração, com as demais Secretarias Municipais, de programas e projetos com esse objetivo;

III - Articular ações, objetivando desenvolver e gerenciar atividades de monitoramento e de proteção voltadas aos animais;

IV - Desenvolver, implantar e apoiar projetos e campanhas de educação sobre a guarda e a posse responsáveis de animais e sobre o controle e a erradicação de zoonoses;

V - Promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos ao bem estar dos animais;

VI - Coordenar ações e programas de controle populacional dos animais domésticos por meio de serviços de esterilização, em especial junto à população de baixa renda;

VII - Promover campanhas de identificação gratuita dos animais, conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica;

VIII - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas de proteção animal, no intuito de potencializar e executar as ações do Departamento;

IX - contribuir para a fiscalização e o aprimoramento da legislação pertinente à

proteção animal;

X - Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa Permanente de Prestação Gratuita de Serviços de Registro, Atendimento Clínico, Adoção e Realização de Cirurgias de Castração de cães e gatos de proprietários com renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos, a ser implantado e coordenado pelo Departamento de Proteção Animal, com o apoio dos demais órgãos e Secretarias da Administração Municipal.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei destina-se exclusivamente ao atendimento de cães e gatos, machos e fêmeas, ficando dele excluídos outros animais domésticos, assim como outras espécies de procedimentos veterinários que não os referidos no *caput*.

§ 2º - A vacinação de animais promovida pela Prefeitura, objeto de campanhas específicas, será universal e gratuita, independentemente da procedência dos animais, não estando abrangida no presente Programa.

§ 3º - Para fazer jus aos serviços referidos no *caput*, o proprietário do animal deverá enquadrar-se nos seguintes critérios:

I - Ter renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, conforme apurado pelo Departamento de Proteção Animal;

II - Fazer o cadastro do seu animal junto ao Departamento de Proteção Animal e mantê-lo em situação regular, de acordo com as regras a serem estabelecidas por aquele órgão;

III - comprovar a residência no Município de Igaráçu do Tietê.

§ 4º - O proprietário de animal que prestar informações cadastrais inverídicas

será excluído definitivamente do Programa, além de ficar sujeito às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

§ 5º - Para a prestação dos serviços objeto do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar infraestrutura física, pessoal, veículos e demais equipamentos necessários à sua execução, inclusive por meio da realização de mutirões periódicos junto aos núcleos residenciais mais populosos da cidade e demais regiões do Município em que venha a ser identificada essa demanda.

§ 6º - Fica também o Executivo autorizado, para a plena consecução do Programa, a firmar convênios, termos de colaboração, parcerias e instrumentos afins com entes da Federação ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, entidades e outras organizações da sociedade civil voltadas para a proteção animal, bem como a contratar clínicas ou profissionais veterinários atuantes em âmbito local.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá dar ampla publicidade ao Programa objeto desta Lei, inclusive por meio da distribuição à população e aos meios de comunicação de material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo instruções relativas a:

- I - Importância da vacinação e vermifugação;
- II - Controle e erradicação das zoonoses;
- III - Noções de cuidados com os animais feridos;
- IV - Necessidades de controle populacional dos animais domésticos;
- V - Outras informações técnicas julgadas importantes.

Art. 5º - O desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei fica condicionado às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 09 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINÉ GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração